



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução n.º 1.785, de 11 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a composição do Plenário do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.138/2007 e o que foi apreciado e deliberado na sua 597ª Sessão Plenária, conjunta com a 8ª Reunião do Conselho Consultivo Superior do Sistema COFECON/CORECONS, de 11 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a prolação de decisão judicial nos autos do Processo n.º. 2007.34.00.026403-5, em trâmite na 4ª Vara Federal do Distrito Federal, que corresponde à Ação Popular ajuizada contra o COFECON;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão regulamentar acerca do pleito de 2007 com vistas à definição e preenchimento das vagas do Plenário do COFECON, em estrita observância aos preceitos das Leis n.º 1.411/51 e 6.537/78 e Decreto n.º 31.794/52;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 588ª Sessão Plenária do COFECON, realizada no dia 08 de setembro de 2006, e o ratificado na 597ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de agosto de 2007, no que concerne à composição do Plenário do COFECON;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Conselho Federal de Economia (COFECON) é integrado por 29 (vinte e nove) Conselheiros Efetivos, com igual número de Suplentes, todos eleitos na forma estabelecida pela legislação pertinente.

Art. 2º - Em caso de criação de uma nova jurisdição de Conselho Regional de Economia, o Plenário do COFECON será automaticamente ampliado para a inserção dessa nova representação regional, na condição de Conselheiro Efetivo e seu respectivo suplente.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Florianópolis-SC, 11 de agosto de 2007.

Economista SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho